



<b>Processo</b>	<b>322614/18/CMP</b>
Porto, 18-10-2018 Informação: I/359292/18/CMP	
Requerente: NOS Comunicações, S.A. Resposta ao documento: Local: ANSELMO BRAAMCAMP (Rua de)	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamentos de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar condicionamentos de trânsito com estreitamento de via, com início no dia 31/10/2018 e termo no dia 07/11/2018, nos seguintes locais:

- Rua da Alegria, no troço compreendido entre a Rua da Escola Normal e a Rua da Firmeza;
- Rua da Firmeza, no troço compreendido entre a Rua da Alegria e a Rua de Anselmo Braamcamp;
- Rua de Anselmo Braamcamp, no troço compreendido entre a Rua da Firmeza e o n.º 91.

2.2 A Rua da Alegria e a Rua da Firmeza estão incluídas nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.

2.3 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via são solicitados para acesso a caixas de visita permanente (CVP) para passagem de cabos de fibra ótica.

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito ou estacionamento.

3.2 O motivo pelo qual o requerente solicita os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via não é objeto de licenciamento pela CMP.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto (CRMP), uma vez que a causa dos condicionamentos de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 1 desse artigo.

### 5. Condicionantes

5.1 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via nas ruas referidas em 2.2 deverão ser efetuados todos os dias das 00:00 às 07:00 horas e das 21:00 às 24:00 horas e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.



- 5.2 A autorização para realização dos condicionamentos de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação da sinalização temporária de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.3 Os condicionamentos de trânsito com estreitamento de via para acesso a caixas de visita no passeio deverão ser efetuados com recurso à vedação do local e ainda cumprir com o estabelecido do Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 5.4 A realização dos condicionamentos de trânsito com estreitamento de via deverão garantir uma largura livre mínima de 3,50m para circulação de trânsito.
- 5.5 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

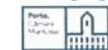
## 6. Situações Específicas

No caso dos condicionamentos de trânsito com estreitamento de via com autorização para serem realizados todos os dias das 00:00 às 07:00 horas e das 21:00 às 24:00 horas, poderá ser necessário a emissão de Licença Especial de Ruído (LER), tendo em consideração a atividade a realizar durante esse período, conforme estabelecido no artigo D-1/55.º do CRMP. A LER deverá ser solicitada com a antecedência mínima de 15 dias úteis da data da realização dos trabalhos, utilizando para tal impresso próprio, junto do Gabinete do Município ou em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>.

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 3 arruamentos/8 dias, sem colocação de sinalização e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV.

O Gestor do Processo




Assinado digitalmente por DAVID MARCELO DUARTE LOURENÇO

Data: 2018.10.18 10:14:09 +01:00  
Local: Câmara Municipal do Porto

(David Lourenço, Eng.º)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego  
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT pelo despacho I/266119/18/CMP de 03/08/2018)

  
(José Pedro Ferreira, Eng.º)  
19/10/18

Defiro, nos termos da informação dos serviços.

O Diretor de Departamento Municipal de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela Ordem de Serviço n.º 1/352443/18/CMP de 04/10/2018)

(João Sendim, Eng.º)

23 OUT 2018